ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito –

Publicação feita nesta data
09/06/2008
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI Nº 241, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município de São Simão, ao APOGEU CENTRO EDUCACIONAL, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar a imóvel de propriedade do Município, ao **APOGEU CENTRO EDUCACIONAL, "Colégio Interação"**, com sede provisória na Rua 04 nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 03.896.471/0001-18, na cidade de São Simão, Estado de Goiás, imóvel situado no Jardim Lago Azul, lotes 01,02,03,04,05,06,16,17,18,19 e 20, da Quadra 16, com área total de 4.988,78m² (Quatro mil e novecentos e oitenta e oito vírgula setenta e oito metros quadrados), avaliado, previamente, em R$ 40.300,00 (Quarenta mil e trezentos reais), desde que sejam obedecidas as seguintes exigências:

I – O imóvel terá destinação exclusiva para instalação e funcionamento do **APOGEU CENTRO EDUCACIONAL, "Colégio Interação"***;*

II – A Donatária deverá instalar a sua sede e iniciar, ininterruptamente, as atividades correlatas à **APOGEU CENTRO EDUCACIONAL, "Colégio Interação"** a contar da Escritura Pública de Doação;

III – A planta e o projeto do empreendimento deverão ser aprovados antecipadamente pelo Poder Executivo;

IV – Na Escritura Pública de Doação, deverá constar cláusula na qual a Donatária se compromete a cumprir as exigências previstas nos incisos anteriores e, não sendo cumpridas no prazo de 24(vinte e quatro) meses, o imóvel reverterá para o patrimônio da Municipalidade, sem que a Donatária tenha direito a qualquer restituição pelos valores despendidos nos investimentos realizados no imóvel.

Art. 2º O imóvel a ser doado localiza-se no Jardim Lago Azul, neste Município, cujo suporte é a Escritura Pública destacada do R02 – 383 fls.193 livro 2B, Registro de Imóveis local, conforme o seguinte memorial descritivo em anexo.

Art. 3º A Donatária fica impedida de realizar qualquer transação, seja que título for, no prazo de 20(vinte) anos, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio do Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (09/06/2008).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal